ASPECTOS CONTROVERTIDOS DA PROVA NO PROCESSO DO TRABALHO

I. Autor

1.1 Nome: Simone Galan de Figueiredo

Telefone e e-mail:

1.2 Nome: Suely Filippetto

Telefone e e-mail:

II Área de concentração

Processo do trabalho

III Resumo

Busca-se investigar, com essa pesquisa, as repercussões das modificações trazidas pelo novo CPC no processo do trabalho, quanto ao tema relativa as provas.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1 OBJETO

1.1 Tema

A prova no processo do trabalho.

1.2 Tema delimitado

A aplicação subsidiária do processo civil ao processo do trabalho em tema probatório.

1.3 Formulação do problema

Em que medida CPC de 2015 traz importantes alterações em matéria probatória que possam contribuir para a solução de questões que têm inquietado os atores do processo do trabalho?

2. JUSTIFICATIVA

O tema da prova é um dos mais importantes para se refletir a estrutura processual moderna, bastando pensar que ela pode representar desde um obstáculo ao acesso ao judiciário, na medida em que a impossibilidade de alcançá-la também afasta muitas demandas do judiciário, assim como se revela central para alguns procedimentos, como a tutela de urgência, com influência direta na aceleração ou retardamento do processo.

O presente trabalho pretende analisar em que medida as modificações do novo CPC repercutem no processo do trabalho, considerando as peculiaridades e princípios que regem este último e as disposições da CLT e do novo CPC que determinam a aplicação das regras do CPC de forma subsidiária ao processo do trabalho.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Investigar a aplicação, bem como o alcance das regras previstas no CPC de 2015 no processo trabalhista.

3.2 Objetivos Específicos

- 3.2.1 Analisar a natureza das regras do ônus da prova considerando a celeuma doutrinária que as classificam ora com o regra de procedimento que rege a conduta processual da partes e ora como regra de julgamento - estabelecer as diferenças e consequências.
- 3.22 Identificar qual a opção teórica feita pelo novo CPC quanto a natureza do instituto do ônus da prova e suas consequências.
- **3.23-** Analisar as diferenças entre ônus e deveres no que se refere às provas, suas consequência no processo do Trabalho.
- **3.24** Investigar o alcance do dever de cooperação previsto no artigo 6º do Novo CPC e a conclusão do disposto no 3.22;
- 3.25 Identificar as situações de efetiva ocorrência de inversão do ônus prova, diferenciando-se a distribuição dinâmica do critério estático do ônus da prova, e analisar as hipóteses de inversão do ônus da prova;
- 3.26 Analisar a questão da decisão surpresa, considerando o ônus da prova de cada parte, o dever de cooperação, bem como a inversão do ônus da prova.
- 3.27 Identificar possíveis modificações nos procedimentos até então adotados na coleta da prova, à vista das inovações e das conclusões trazidas pelos itens acima;
- 3.28 Realizar uma análise crítica da jurisprudência do TRT da 9ªRegião, considerando as conclusões acima, na busca de soluções para otimizar o procedimento da coleta da prova.

4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O art. 769 da CLT dispõe que nos "casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas" da própria CLT relativas a processo.

Embora a elaboração das regras da CLT tenha sido norteada por princípios caros ao processo do trabalho, notadamente o da simplicidade, da oralidade e da celeridade, não passaram ilesas à complexidade das questões sociais.

Com efeito, muitas são as questões processuais em relação as quais a CLT é omissa ou mesmo se encontra defasada e que suscitam o questionamento sobre a compatibilidade da aplicação subsidiária das regras do código de processo civil, a fim de se obter melhor prestação jurisdicional .

O processo do trabalho socorreu-se das inovações do processo civil, ao longo de diversas reformas legislativas, mas nem sempre se curvou a elas, sobretudo quando se mostravam incompatíveis com seus princípios norteadores. É o que ocorreu, por exemplo, com a regra prevista no § 5º do art. 219 do CPC de 1973 (reiterada no inciso II do art.487 do CPC de 2015) de que o juiz pronunciará de ofício a prescrição), e que não foi recepcionada pela ampla maioria da jurisprudência trabalhista por ser incompatível com o princípio da proteção.

Por outro lado, regras de processo civil foram adotadas pelo processo do trabalho, mesmo quando a CLT não era omissa, como, no caso, do ônus da prova. De fato, o art. 818 da CLT possui regra sobre o ônus da prova, o que fez com que importantes processualistas negassem a aplicação subsidiária do processo civil, nesse particular.

As inovações trazidas pelo novo CPC em matéria de prova afetam certas estruturas de prova, consagradamente defasadas para atender as peculiaridades da realidade, como por exemplo, ao flexibilizar a estrutura formal e rígida que distribuía o ônus de prova com base num conceito prédeterminado das funções processuais das partes, dinamizando-o. Ao mesmo tempo, caminha para uma noção mais privatística do processo, dando maior autonomia às partes, o que, no mínimo, pressupõe um questionamento a respeito da iniciativa probatória e da dimensão e eventual revisão do papel do juiz nesta seara.

5 - METODOLOGIA

Pretende-se realizar um debate virtual entre magistrados e servidores, que trabalhem no primeiro ou no segundo grau, mediante espaço

disponibilizado pela Escola Judicial em seu site, com também um encontro presencial aberto a toda a todos os magistrados e servidores.

A metodologia empregada será a dedutiva, pois pretende, a partir de uma análise da doutrina existente, formular posicionamento teórico acerca do tema, bem como realizar uma análise crítica da jurisprudência, identificando eventuais possíveis mudanças de procedimentos e posicionamentos, com a finalidade de otimizar a atuação do Juiz na coleta da prova.

6 RESULTADOS ESPERADOS

Expor os resultados através dos relatórios individuais, e, se possível, subsidiar artigos científicos individuais ou em co-autoria, mas, principalmente, subsidiar a construção de um modelo eficaz de registro de depoimentos, que possa atender as especificidades de todos magistrados e servidores, seja do primeiro, quanto do segundo graus.

7 VAGAS DISPONIBILIZADAS

Conforme o Edital 2016/2017, serão, preferencialmente, disponibilizadas 20 vagas para magistrados e 10 para servidores.

8 CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

O desenvolvimento da pesquisa dar-se-á em 6 (seis) meses (de 2 de maio de 2016 a 2 de novembro de 2016).

ATIVIDADES

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Meses do ano														
	jan	fev	mar	ab	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez		
Início da Pesquisa														
					Х									
Debates no ambiente virtual –														+
reuniões do Grupo de estudo														
					Х	Х	X	X	Х	Х	X			
Leituras														-
					х	x	х	x	х	Χ	X			
					^	^								
Entrega de relatórios								Х						
Seminário														
					Х									

9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CHAVES, Luciano Athayde. Curso de Processo do Trabalho, 2ª ed., SP: LTr, 2012.

MARINONI, Luiz Guilherme. Teoria Geral do Processo. 7ª. ed., SP: RT, 2013.

SANTOS, José Carlos Van Cleef de Almeida. O ônus da prova e a teoria da carga dinâmica. In: *Revista dos Tribunais*, ano 101, vol. 924, out./2012.

SCHIAVI, Mauro. Manual de Direito Processual do Trabalho. SP: LTr, 2016.

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. Comentários ao Novo Código de Processo Civil. SP: LTr, 2015.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. *Curso Avançado de Processo Civil. Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento*, 13ª ed. SP: RT, 2013